Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 ©congonhaloficial (f) prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME NO MUNICÍPIO DE CONGONHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu, Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I SEÇÃO I

# DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

Art. 1° - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, o Fundo Municipal de Esporte- FME, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas em Congonhal.

Parágrafo Único - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sob a responsabilidade e administração da diretoria de Esporte.

# SEÇÃO II

#### DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

Art. 2° - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME:

I - a locação e utilização dos estádios, quadras, complexos esportivos em geral;

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS



Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 ©congonhaloficial (f) prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

II - as rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos esportivos realizados nas dependências dos imóveis administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

III - participação jamais inferior a 10% (dez por cento) nas bilheterias em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sendo eles a que título for, desde que promovidos pela iniciativa privada;

IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados

V - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

VI - organização de eventos esportivos em parceria com a prefeitura municipal, tendo a receita total dos eventos para custear e investir em toda a estrutura esportiva;

VII - multas ou sanções pecuniárias porventura existentes relacionadas às atividades esportivas e de lazer;

VIII - contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

IX - doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no país ou no exterior;

X - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

XI - outras rendas eventuais

Parágrafo Único - Os recursos descritos nos incisos de I a XI deste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Esportes - FME".

Art. 3° As receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000
Congonhaloficial Prefeituradecongonhal
www.congonhal.mg.qov.br

### SEÇÃO III

# DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

- Art. 4° Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES FME serão aplicados em:
- I financiamento total ou parcial de projetos esportivos ou de lazer junto às associações e empreendedores formalizados;
- II pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos da Diretoria de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- III aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ligados ao esporte e lazer;
- IV construção, reforma e ampliação dos prédios e complexos esportivos e de lazer do município administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- V financiamento total ou parcial dos programas esportivos e de lazer, através de convênios, parcerias e outros instrumentos afins;
- VI desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de esportes;
- VII projetos que não tenham conseguido doação ou patrocínio direto e cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental.
  - VIII Patrocínio direto para atletas de alto rendimento.
- §1° Consideram-se projetos de natureza comunitária aqueles que possuam a finalidade de preservar e recriar tradições coletivas.

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000 © congonhaloficial (\*) prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

§ 2° - Consideram-se projetos de natureza experimental aqueles que envolvam a pesquisa de campo, visando à ampliação das possibilidades de desenvolvimento de atividades físicas e esportivas para a comunidade.

Art. 5° - O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o período seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 6° - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo Único - O orçamento e os planos de aplicação do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Diretoria de Esporte, ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

### SEÇÃO IV

### DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

Art. 7° - As despesas decorrentes da manutenção do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME correrão por conta de receitas oriundas do disposto no art. 4 desta lei.

#### Capítulo II

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8° - As normas complementares relativas às regulamentações do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME serão estabelecidas em Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Chefe do Executivo.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG
Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000

Congonhaloficial Prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

Congonhal (MG), 02 de agosto de 2023.

Moisés Ferreira Vaz

PREFEITO MUNICIPAL